



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Legislatura 20 15 / 20 16

ANO: 2015

PRESIDENTE JÚLIO FERRARI/ VICE: CARLOS RENATO LINO.  
1º SECRETÁRIO. RODRIGO P. COSTA/ 2º LUCAS MOULAIS

PLO Nº 74/15  
EDIL: JOSÉ CARLOS AMARAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES A DISPONIBILIZAREM AO PÚBLICO, LISTA ATUALIZADA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRM, QUE SÃO CADASTRADAS NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR".

Ofem (Nº 4552/2015) (03/04/2015)

#### PARECER DE COMISSÃO

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos

- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tec, Cult, Esporte e Lazer
- Ações Integradas de Segurança e Transito

LEITURA: 22/04/2015

1ª DISCUSSÃO: 1/1/1

2ª DISCUSSÃO: 23/06/2015

APROVADO POR: 16 x 01

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR: X

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

#### PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

#### PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

Data	Juntadas
15/04/15	1 Protocolado com 05 folhas.
10/06/2015	2 Parecer Jurídico - fs. 08
23/06/2015	3 Parecer de Comissão de Constituição - fs. 09
23/06/2015	4 Folha de Votação - fs. 10
/ /	5
/ /	6
/ /	7
/ /	8
/ /	9
/ /	10
/ /	11
/ /	12
/ /	13
/ /	14
/ /	15
/ /	16



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI.....2015

DOCUMENTO	PLD
PROTÓCOLO GERAL	33632/15
NÚMERO PRÓPRIO	4415
DATA PROTOCOLO	14/04/15

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Particulares a disponibilizarem ao público, lista atualizada de medicamentos gratuitos nas farmácias e drogarias do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que são cadastradas no Programa Farmácia Popular."

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Privados, a disponibilizarem ao público, lista atualizada de medicamentos gratuitos nas Farmácias e Drogarias do Município da Cachoeiro de Itapemirim, que são cadastradas no Programa Farmácia Popular.

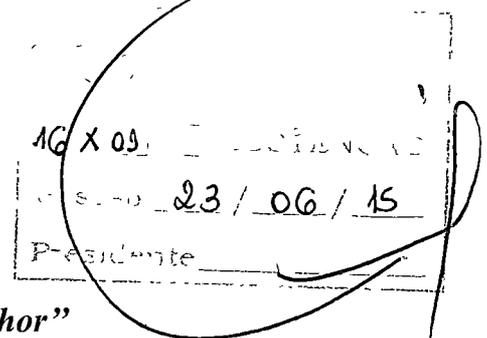
**Art. 2º** - A lista de medicamentos deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso ao público

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 2015.

JOSÉ CARLOS AMARAL  
Vereador – DEM



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o acesso do consumidor aos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Ministério da Saúde, através do programa Farmácia Popular. Muitas vezes as pessoas tem dificuldades financeiras de comprar determinado medicamento, sendo que em alguns casos esse medicamento pode ser encontrado nas Farmácias e Drogarias que são credenciadas no Programa Farmácia Popular do Governo Federal.

Cabe salientar que em Unidades Básicas de Saúde e hospitais, as pessoas passam por consultas e procedimentos médicos, e que posteriormente acabam saindo da Unidade já com prescrição de determinado medicamento.

Solicito aos nobres colegas de plenário a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a saúde da população merece toda a atenção por parte do poder público, e o acesso à informação é essencial para que este direito que está previsto na Constituição Federal seja cumprido.

  
JOSÉ CARLOS AMARAL  
Vereador - DEM

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI.....2015

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 33632
NÚMERO PRÓPRIO: 74
DATA PROTOCOLO: 14/04/15

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Particulares a disponibilizarem ao público, lista atualizada de medicamentos gratuitos nas farmácias e drogarias do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que são cadastradas no Programa Farmácia Popular."

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Privados, a disponibilizarem ao público, lista atualizada de medicamentos gratuitos nas Farmácias e Drogarias do Município da Cachoeiro de Itapemirim, que são cadastradas no Programa Farmácia Popular.

**Art. 2º** - A lista de medicamentos deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso ao público.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 2015.

JOSÉ CARLOS AMARAL  
Vereador – DEM

16 X 01	ASSISTÊNCIA
Sessão	23 / 06 / 15
Presidente	

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o acesso do consumidor aos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Ministério da Saúde, através do programa Farmácia Popular. Muitas vezes as pessoas tem dificuldades financeiras de comprar determinado medicamento, sendo que em alguns casos esse medicamento pode ser encontrado nas Farmácias e Drogarias que são credenciadas no Programa Farmácia Popular do Governo Federal.

Cabe salientar que em Unidades Básicas de Saúde e hospitais, as pessoas passam por consultas e procedimentos médicos, e que posteriormente acabam saindo da Unidade já com prescrição de determinado medicamento.

Solicito aos nobres colegas de plenário a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a saúde da população merece toda a atenção por parte do poder público, e o acesso à informação é essencial para que este direito que está previsto na Constituição Federal seja cumprido.

  
JOSÉ CARLOS AMARAL  
Vereador – DEM

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2015

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1 O projeto sob análise, de autoria do edil José Carlos Amaral, “**dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Particulares a disponibilizarem ao público, lista atualizada de medicamentos gratuitos nas farmácias e drogarias do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que são cadastradas no Programa Farmácia Popular.**”
- 2 A propositura pretende obrigar as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Particulares do Município a disponibilizar ao público, lista atualizada de medicamentos gratuitos nas Farmácias e Drogarias do Município, que são cadastradas no Programa Farmácia Popular (art 1º do PL)

A prestação do serviço de saúde no Município é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, que, por sua vez, é órgão integrante da Administração Pública Municipal, como se pode conferir na Lei nº 6 450, de 28 de dezembro de 2010, em seus arts 2º, VIII e 10, V e VI

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 2º São órgãos da Administração Direta  
VIII - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS,

**SEÇÃO VIII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 10 São atribuições da Secretaria Municipal de Saude  
V - Administração dos serviços relativos à saúde pública municipal nos termos e nas condições pactuadas no convênio de municipalização da saúde,  
VI - Realização das atividades de administração de recursos humanos do pessoal da saúde pública municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal centralizadora e coordenadora do assunto

Por dispor sobre órgão da administração pública, a proposição peca por vício de iniciativa. Projetos que tratam dessa matéria são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por força do disposto no artigo 48, §1º, III da Lei Orgânica do Município

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública,

Portanto, a propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se depreende dos arts. 2º, 61, §1º, II, “b”, e, 84, II da CR

Art 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

Art 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que

II - disponham sobre

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios,

Art 84 Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

A medida pretendida é um ato de gestão da coisa pública sujeita, portanto, ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. A ingerência indevida e a iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha violam o Princípio da Separação e Independência dos Poderes, pilar do Estado Democrático de Direito, conforme exposto

Ademais, em se tratando de disposições afetas ao Sistema Único de Saúde – SUS, dentre as quais deve-se mencionar a execução dos serviços públicos de responsabilidade municipal, o que conseqüentemente envolve a possibilidade de divulgar a lista de medicamentos gratuitos oferecidos, cumpre consignar que a matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (.) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
②

preerogativas institucionais” (STF - Tribunal Pleno ADI-MC no 2 364/AL DJ de 14/12/2001, p 23 Rel Min CELSO DE MELLO)

Portanto, apesar da louvável intenção do edil, que visa dar um melhor atendimento aos pacientes do sistema de saúde municipal, o projeto de lei em questão padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa

- 3 Vale mencionar que, conforme o site Portal da Saúde, do Ministério da Saúde, “o Programa Farmácia Popular do Brasil é uma iniciativa do Governo Federal que tem objetivo de ampliar o acesso de toda população aos medicamentos cumprindo uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica Foi implantado por meio da Lei nº 10 858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos mediante ressarcimento, e pelo Decreto nº 5 090, de 20 de maio de 2004, que regulamenta a Lei 10 858 e institui o Programa Farmácia Popular do Brasil”<sup>1</sup> (grifos nossos)

No entanto, uma vez que o Programa Farmácia Popular é um programa do Governo Federal, não cabe ao Município disciplinar sobre seu funcionamento Ademais, o mencionado site oficial já disponibiliza uma “lista de medicamentos e correlatos”<sup>2</sup>

- 4 Portanto, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações

É o parecer, s m j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de junho de 2015

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

1 <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sctie/farmacia-popular>

2 <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/346-sctie-raiz/daf-raiz/farmacia-popular/11-farmacia-popular/9681-lista-de-medicamentos-e-correlatos>

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 074/2015**

**INICIATIVA:** Vereador José Carlos Amaral

**RELATOR:** Vereador Fabrício Ferreira Soares

**RELATÓRIO:**

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES A DIPONIBILIZAREM AO PÚBLICO, LISTA ATUALIZADA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE SÃO CADASTRADAS NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR”.*

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela rejeição da matéria, por vício de inconstitucionalidade formal, tudo em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2015.

**DAVID ALBERTO LÓSS** – Presidente

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES** – Relator

**LEONARDO PACHECO PONTES** - Membro

Suplante:   
CARLOS RENATO LIMA

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10  
*[Signature]*

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
JONAS NOGUEIRA DIAS JÚNIOR	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
VILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 074/2015  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
POR 16 votos a favor e 01 contra  
SALA DAS SESSÕES 23/06/15

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

VOTO  
 ABSTENÇÃO  
 Sessão 23/06/15  
 Presidente \_\_\_\_\_

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*